
PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De um lado,

**ITESAPAR FUNDIÇÃO
LTDA.**

E, de outro lado,

CREDORES SIGNATÁRIOS

12 de dezembro de 2022.



PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”) ora proposto é apresentado em cumprimento ao quanto disposto nos arts. 161 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, a fim de promover a composição do passivo a seguir discriminado, entre a Devedora e a comunidade de credores que compõem a Classe III – Quirografários (art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005):

- **ITESAPAR FUNDIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME n.º 17.578.354/0001-10, estabelecida e sediada a Rua Padre Anchieta, n.º 112, Bairro Vila Vida, CEP 84.130-000, no Município de Palmeira, Estado do Paraná.

As partes assinam o presente Plano de Recuperação Extrajudicial, elaborado e apresentado em 12 de dezembro de 2022, com o objetivo de recompor os créditos abrangidos, nos termos do art. 163 da Lei n.º 11.101/2005, com efeitos vinculativos a seus termos propostos.



Sumário

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	
4	
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	5
2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE	7
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE	12
4. CREDORES SUJEITOS (ART. 163, §1º, LFRE)	12
5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	14
5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
5.2. FORMA DE PAGAMENTO.....	15
6. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	17



1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos entre aspas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“Requerente”** ou **“Itesapar”** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME n.º 17.578.354/0001-10, estabelecida e sediada a Rua Padre Anchieta, n.º 112, Bairro Vila Vida, CEP 84.130-000, no Município de Palmeira, Estado do Paraná.
- **“Aprovação do Plano”** – Significa a aprovação do presente Plano a partir da subscrição por credores detentores de mais da metade dos créditos sujeitos, nos termos do art. 163 da Lei n.º 11.101/2005;¹
- **“Créditos Sujeitos”** – Significa os créditos detidos pelos Credores abrangidos às condições do presente Plano, os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano. No caso, os créditos sujeitos serão os de natureza Quirografária, disposto pelo art. 83, inciso VI da Lei n.º 11.101/2005;
- **“Homologação Judicial do Plano”** – Diz respeito à sentença judicial homologatória proferida pelo Juízo competente, nos termos dos arts. 161, §6º e 165 da Lei n.º 11.101/2005;
- **“LFRE”** – Sigla da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei n.º 11.101/05);
- **“PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL”** ou **“PLANO”** – o presente documento, elaborado e apresentado em conformidade ao conteúdo dos arts. 161 e seguintes da LFRE;

¹ Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. [...]



- “**RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**” – Processo de Recuperação Extrajudicial a ser ajuizado;
- “**TERMO DE ADESÃO**” – Instrumento por meio do qual o(s) Credor(es) podem manifestar, formalmente, sua concordância com as disposições submetidas à sua aprovação e expostas a partir do presente Plano de Recuperação Extrajudicial;

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora proposto é apresentado em cumprimento ao quanto disposto nos arts. 161 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, a fim de promover a composição do passivo a seguir discriminado, entre a Requerente e a comunidade de credores.

Possui, como objetivo precípuo, atingir as seguintes finalidades:

- **Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a sobrevivência da **Requerente** como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a **Requerente** e que a levou a realizar a presente proposta de Recuperação Extrajudicial.
- **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos abrangidos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial,



conforme meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.

- **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a superação do estado de crise vivenciada pela **Requerente**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- **Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- **Viabilidade da Requerente.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da **Requerente**.
- **Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A LFRE traz, em seu art. 47, a essência da recuperação judicial ou extrajudicial de empresas, ou seja, visa a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

A salvaguarda à função social positivada pelo dispositivo legal acima se estende, com iguais efeitos, à Recuperação Extrajudicial.

Assim, nos termos do art. 161 da referida Lei, bem como materializado o espírito do art. 47 do mesmo diploma legal, a Requerente vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **Plano de Recuperação Extrajudicial**.



2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

A Requerente foi fundada no ano de 2000, com foco na fabricação de peças de alumínio de processo de alta pressão, sob a razão social “ITESA”.

À medida que a Requerente foi crescendo e investindo cada vez mais em tecnologia, sua produção se expandiu, de modo que a Requerente adquiriu nova estrutura em 2011.

Em 2013, após ser adquirida pela sociedade empresária Aluminium, a Requerente alterou sua razão social para a atualmente vigente: “ITESAPAR”, mantendo, a partir da indigitada operação, **todo seu atual parque fabril**.

Em janeiro de 2020, a Requerente teve nova transferência de seu controle societário, passando a ter sua atividade conduzida por seu atual sócio administrador, que assumiu a operação e todo o parque fabril da ITESAPAR, devidamente contabilizado.

Atualmente, a Requerente conta com uma área total de 22.000 m², empregando 370 (trezentos e setenta) pessoas direta e indiretamente, com capacidade de produção de 550 (quinhentos e cinquenta) toneladas por mês de produtos.

O parque fabril se destina à produção de 150 (cento e cinquenta) produtos diferentes, direcionados em nichos do setor automotivo, distribuídos entre os setores de **Usinagem** e **Fundição**, sendo eles: (a) motores leves: tampas de cabeçotes, *bed plates*, suportes, corpos de borboleta, tensionadores de polias, carters de óleo; (b) motores diesel: Filtros de óleo e corpos de válvula magnética, (c) elétrica e eletrônica: Mancais de alternador e motor de partida, tampas do ECU e carcaças de unidade lógica; (d) direção: Carcaça de pinhão/coroa, colunas, corpo de válvula, tampas (HPS/EPS), componentes diversos; (e) transmissões: carcaças (dianteiras, traseiras, intermediárias), caixas de câmbio, tampas, entre outros:



TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO



Fornos	Processo	Jateamento	Usinagem	Robôs
<ul style="list-style-type: none">• 3 Fornos fusores da Marconi Itália (2011), cap. 1.800 Kg/h• 1 Forno fusor, cap. 3.000 kg/h	<ul style="list-style-type: none">• 24 Injetoras de Alta Pressão (HPDC), robotizadas• Novas Pressas Rebarbadoras	<ul style="list-style-type: none">• OMSG• Linha Horizontal	<ul style="list-style-type: none">• Mori Seiki• Fanuc• Brother• Mazak• Kitamura• Chiron• Hyundai• Haas• Montagens• Estanqueidades	<ul style="list-style-type: none">• <u>Kawasaki</u>• Robôs para injetoras e linhas de <u>rebarbação</u>

Durante seus anos de existência, a Requerente atendeu (e segue atendendo) grandes empresas, como Nissan, Renault, Bosch, Scania, Perkins, Continental, Eaton, dentre outras, tendo se tornado referência neste ramo, consolidando a sua marca em todo território nacional.

O reconhecimento da qualidade dos serviços prestados pela Requerente levou a empresa a ser certificada pelo ISO 9001:2015, garantindo ainda mais profissionalismo na execução dos produtos, mantendo um sistema eficaz de gestão de qualidade para garantir aos clientes o mais alto grau de satisfação com seus produtos e serviços.

Não obstante o crescente sucesso mercadológico experimentado, nos últimos anos a Requerente foi significativamente atingida por uma crise financeira, com impactos severos e reflexos econômicos inevitáveis em suas atividades.

Os percalços enfrentados no setor especialmente cumulado com a eclosão da famigerada crise pandêmica da COVID-19, iniciada em março de 2020, trouxe



significativos prejuízos às atividades da empresa, com reflexos de grande magnitude a todo setor automotivo.

O Governo Federal decretou a cessação das atividades de empresas atuantes em setores não essenciais, principalmente das que promovam aglomeração de pessoas. Nesse cenário, somente foram mantidos em funcionamento mercados, hospitais, farmácias, postos de gasolina, dentre outros.

Os mais visíveis impactos comerciais da COVID-19 se estenderam até o final de 2021.

As referidas consequências econômicas, por afetarem diretamente diversos setores da economia, impactaram sobremaneira as atividades da Requerente.

Ante ao relatado cenário de crise instaurado, marcado pelas incertezas da retomada da “normalidade”, o caixa da Requerente veio a “travar”, razão pela qual a Requerente não vislumbrou alternativa senão o ajuizamento de tutela de urgência em caráter cautelar distribuída em 07/07/2022.

O objetivo era garantir condições mínimas para viabilizar a implementação do projeto de soerguimento, caracterizado pela tentativa de composição perante seus credores em procedimento de MEDIAÇÃO, nos termos dos arts. 20-A e seguintes da Lei n.º 11.101/05 e do art. 305 e seguintes do CPC.

Em 20/07/2022 foi proferida decisão deferindo em parte a tutela pleiteada pela Requerente, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a Requerente, limitando o indeferimento ao pedido de suspensão das medidas extrajudiciais eventualmente propostas, diante da ausência de previsão legal.

Além disso, determinou-se que as tentativas de conciliação/mediação fossem promovidas pela câmara especializada G2TA Solução de Conflitos Ltda. – “Solv4You”, indicada pela Requerente.



Desde o ajuizamento da presente medida antecipatória, em atenção à confiança conferida pelo D. Juízo, a Requerente deu regular andamento ao procedimento de mediação, que resultou na negociação frutífera com diversos credores, inclusive com o titular de crédito mais expressivo e sensível frente aos demais, a concessionária de energia elétrica COPEL.

Ainda, a Requerente formalizou 43 (quarenta e três) acordos na seara trabalhista, adimplindo fielmente com as parcelas assumidas com a parcela de credores mais vulneráveis.

Contudo, não obstante os esforços empregados pela Requerente na condução do procedimento de mediação, com o decurso do período de suspensão das ações e execuções em 20.09.2022, restabeleceu-se o curso das execuções individuais movidas contra a empresa, **inclusive com relação a créditos objeto de sessões de mediações em curso.**

Isso implicou na conseqüente retomada dos atos constritivos oriundos dos processos executivos sujeitos à mediação, os quais passaram a afetar não só o caixa da Requerente, que já estava parcialmente comprometido com o adimplemento dos acordos, mas a própria operação e realização de seu objeto social.

No referido período, a Requerente foi surpreendida com o cumprimento de mandado de penhora, avaliação e remoção, expedido em 21.11.2022, e cumprido em 22.11.2022, culminando na remoção de 9 (nove) prensas e 2 (duas) injetoras de seu parque, essenciais às atividades desempenhadas na operação de **usinagem**.

O mandado foi expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial de n.º 0001155-67.2022.8.16.0124, movida pelo credor A.C. Antoniazzi, o qual estava submetido a sessões de mediação em curso, inclusive com proposta de satisfação do crédito alinhada poucos dias antes dos atos praticados.



Conforme mencionado, a operação da Requerente se subdivide em duas frentes principais, de **usinagem** e de **fundição** no ramo automotivo, sendo que a primeira representa a maior parte do atual faturamento da empresa, mas também possui maior custo operacional, contemplado por maior gasto energético, insumos e emprego de mão de obra.

A remoção do maquinário em questão impactou diretamente na operação de Usinagem, tornando a exploração da atividade economicamente inviável à Requerente, tendo em vista que o custo operacional sem as máquinas extirpadas da sede da Itesapar superaria o faturamento esperado, deixando a operação de ser rentável.

Face às repercussões comerciais do ocorrido, outros clientes da Requerente a notificaram para encerramento das relações comerciais havidas, noticiando a remoção das ferramentas empregadas no processo de usinagem.

Nessa linha, não restou alternativa à Requerente senão “remodelar” suas atividades, com enfoque na atividade de FUNDIÇÃO, até então não abalada no setor automotivo, como única forma de restabelecer seus custos face a sua nova realidade de faturamento, em concomitância com a elaboração do Plano de Recuperação Extrajudicial, ora apresentado.

A intenção da Requerente é, portanto, remodelar o formato de sua operação, com criteriosa análise econômica de viabilidade para equilíbrio de receita e custos, com direcionamento de recursos à satisfação dos débitos havidos perante seus credores.

Sua nova formatação de negócio, voltada para a atividade de **FUNDIÇÃO**, viabilizará a formação de caixa necessário à composição do crédito de todos os credores ora sujeitos ao presente Plano de Recuperação Extrajudicial, contando com a adesão e aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos sujeitos.



Diante disso, a Requerente buscou a composição com seus credores, que, cientes do cenário econômico da empresa, aderiram ao presente Plano de Recuperação Extrajudicial, com o objetivo de contribuir com a manutenção da unidade produtiva e todo o benefício social a ela inerente.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

Expostos os motivos da reversível crise econômica da REQUERENTE, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação que terá por fim possibilitar a continuidade da empresa.

Conforme exposto, a REQUERENTE é sociedade empresária reconhecida em razão dos longos anos de existência, o que comprova a qualidade dos serviços e produtos que comercializa e a seriedade empenhada nas relações comerciais que possui, não por outro motivo, reúne em sua carteira de clientes as maiores montadoras automobilística do país.

Houve inegável expansão experimentada pela empresa ao longo dos anos, corroborando com a inegável capacidade de soerguimento, a ser alcançado através do pagamento das dívidas com a aplicação de deságio e carência, além da remodelação de sua atividade, concentrando sua operação apenas em fundição.

Nesse sentido, a REQUERENTE demonstra a sua viabilidade econômica através dos fluxos de caixa projetados especialmente levantados para embasar o presente Plano, sendo capaz de abarcar todos os credores sujeitos, mantendo suas atividades de forma viável e oportunizando sua efetiva recuperação face a crise, por meio das condições dos pagamentos dos seus credores, oportunamente elencadas no presente.

4. CREDORES SUJEITOS (ART. 163, §1º, LFRE)



O Plano de Recuperação Extrajudicial poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos nas “classes” estabelecidas pelo art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do *caput*, da LFRE, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

A presente proposta abrangerá a classe dos credores quirografários, que não gozam de nenhuma espécie de garantia específica, previsto no inciso VI do referido art. 83 da LFRE:

Art. 83. (...)

VI - os créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo;

Sujeitam-se ao Plano, portanto, os credores **quirografários** (art. 83, VI, Lei 11.101/05), que se amoldem aos seguintes requisitos objetivos:

- Possuam créditos de valor nominal superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- Não se enquadrem como “fornecedores de serviços essenciais”, definidos como aquelas empresas ou companhias que fornecem água, eletricidade e gás.

Observa-se expressamente que não se incluem na exceção de



“fornecedores de serviços essenciais” os fornecedores de matéria prima, que se sujeitarão regularmente ao Plano, sendo aplicável a ressalva unicamente aos fornecedores de água, eletricidade e gás.

Os credores que compõe a classe QUIROGRAFÁRIA encontram-se listados na Relação de Credores anexa, representados em síntese pelo seguinte quadro:

Nº DE CREDORES	VALOR TOTAL
36	R\$ 39.936.161,16

Portanto, as demais classes de credores eventualmente existentes não se sujeitarão ao presente Plano, nos termos do §2º², do art. 163, da LFRE.

5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor ou do seu patrono que possua procuração específica para tanto, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos mediante e-mail, ao endereço

² § 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no caput deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.



eletrônico extrajudicial@itesapar.com.br em até 15 (quinze) dias antes do início da realização dos pagamentos.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. A REQUERENTE não se responsabiliza, bem como não se constituirá em mora, pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos abrangidos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores, foi estudado seu fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano e as estimativas de resultados futuros.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.



Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a Requerente espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

A liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas, se dará conforme quadro abaixo:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a data do ajuizamento do pedido homologatório;
- ✓ Pagamento dos credores, observando o envio de dados bancários, em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas, contado a partir do esvaimento do período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice da Taxa Referencial (TR),³ com a incidência de juros de mora em 2% (dois por cento) ao ano, calculados a partir da data em que se encerrar o período de carência previsto, com reajuste anual das parcelas trimestrais do exercício.

Na eventualidade de a REQUERENTE receber dados bancários de forma retardatória à forma prevista em “5.1”, não será considerado atraso no pagamento das parcelas e, por inferência lógica, descumprimento das obrigações assumidas no presente Plano.

³ Índice de correção monetária fundamentado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.630.932-SP, de 18.06.2019, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.



O termo inicial para o pagamento do fluxo de parcelamento acima, na eventualidade de os dados bancários serem recebidos após o início dos pagamentos, se dará em 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento das informações bancárias.

O envio de dados bancários equivocados ou inexistentes, de modo a impossibilitar os depósitos regulares, não acarretará atraso ou descumprimento por parte da REQUERENTE.

E, por fim, o envio de dados bancários pertencentes aos representantes legais e processuais dos credores somente será considerado válido mediante o envio concomitante de instrumento de mandato com poderes específicos para recebimento e custódia de valores, bem como para conferir quitação.

6. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da LFRE, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da REQUERENTE.

Nos termos do art. 163, da Lei n.º 11.101/05, a aprovação dos termos do presente Plano se dará por meio da assinatura de Termos de Adesão por parte dos Credores, respeitando-se o quórum legal, em mais da metade dos créditos sujeitos, admitindo-se o processamento do pedido mediante apresentação de adesões mínimas superiores a 1/3 (um terço) dos créditos:

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial



§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

No mais, conforme autorizado pelo *caput* do indigitado dispositivo legal, o pedido de homologação do Plano obriga a todos os credores abrangidos, sendo necessária a apresentação de Termos de Adesão que representem a adesão de mais da metade de todos os créditos abrangidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa REQUERENTE é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da LFRE e de seus princípios norteadores, o presente plano mostra-se como cabal solução para a continuidade da empresa.

Requer-se, portanto, ao D. Juízo competente, o processamento da Recuperação Extrajudicial homologação do presente Plano de Recuperação Extrajudicial, aderido por mais de 1/3 (um terço) dos créditos sujeitos, a ser aprovado pelos credores mediante complementação das adesões no prazo de 90 (noventa) dias, com o fim de se atingir a aprovação pela maioria dos créditos sujeitos.

Palmeira/PR, 12 de dezembro de 2022.

ITESAPAR FUNDIÇÃO LTDA.
CREDITORES SIGNATÁRIOS (*VIDE* TERMOS DE ADESÃO)

